

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024
(Atualizada pela Resolução nº 01/2025 – publicada no DOE/TCE de 21.03.2025)

Institui o prêmio da Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual n.º 12.509/95 (Lei Orgânica), e no art. 67 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n.º 01/2024),

CONSIDERANDO a oportunidade e relevância de preparar as novas gerações para o controle social das contas públicas;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de aperfeiçoar mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social previsto no Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) realizar ações educacionais e de fomento do controle social das contas públicas junto à sociedade;

CONSIDERANDO a existência de iniciativa educacional do TCE/IPC com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), denominada “Cidadania e Controle Social das Contas Públicas” (Acordo de Cooperação Técnica n.º 15/2022), dirigida às Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral (EEEMTI);

CONSIDERANDO que foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2024 entre o TCE/CE, com a interveniência do IPC, e o Estado do Ceará, por meio da SEDUC, cujo objeto é a realização da Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas.

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica instituído o prêmio da “Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas”, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com a interveniência do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Parágrafo único. A Olimpíada de Controle Social das Contas Públicas será promovida junto às Escolas Estaduais de Ensino Médio de Tempo Integral (EEEMTI) que aderiram à Unidade Curricular Eletiva (UCE) “Cidadania e Controle Social das Contas Públicas”, nos termos do regulamento específico.

Art. 2º O prêmio contemplará os 03 (três) primeiros colocados da etapa final da olimpíada, beneficiando tanto alunos quanto professores, nos termos desta resolução e do regulamento específico.

Parágrafo único. O regulamento será amplamente divulgado junto às Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 3º A premiação dar-se-á de forma pecuniária, nos seguintes valores:

I – alunos:

- a) 1º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II – professores:

- a) 1º lugar: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2025. Redação anterior: I – alunos: a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) 2º lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); c) 3º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). II – professores: a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º No caso de serem constituídas equipes de duas ou mais pessoas, seja de alunos ou de professores, os valores relativos ao prêmio obtido serão divididos igualmente entre os membros.

§ 2º Os valores dos prêmios estão sujeitos aos descontos tributários previstos em lei.

§ 3º Caso os alunos vencedores não possuam conta bancária, o valor da premiação poderá ser creditado, mediante solicitação, em conta bancária de titularidade de um dos genitores ou do responsável legal. *Redação acrescida pelo art. 1º da Resolução nº 01/2025.*

Art. 4º O pagamento da premiação correrá por conta dos recursos orçamentários do TCE/CE previstos em dotação orçamentária específica.

Art. 5º Independentemente da forma de premiação estipulada, os classificados para as quartas de final, semifinal e final receberão certificados de menção honrosa, a serem expedidos pelo IPC.

Art. 6º Compete ao Diretor-Presidente do IPC a homologação do resultado final apresentado pela equipe técnica que coordena a olimpíada.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 14 de maio 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 16/05/2024